

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO**Anúncio n.º 5502/2010****Processo: 26/10.6TBCBC — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 605378

Requerente: Susana Maria Teixeira Ferreira Cunha
Insolvente: Anjo Perdido Unipessoal L.^{da}Anjo Perdido Unipessoal L.^{da}, NIF — 508679931, Endereço: Zona Industrial de Lameiros, Basto, 4860-000 Cabeceiras de Basto.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e demais dívidas da massa.

Efeitos do encerramento por insuficiência da massa insolvente: art. 233.º do CIRE.

Data: 24-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

303298429

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA**Anúncio n.º 5503/2010**

Processo: 685/10.0TBCLD

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2435832

Data: 07-06-2010

Devedor: João Rosário Inácio

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 02-06-2010, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Rosário Inácio, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 30-12-1945, NIF 126389098, BI 5543772, Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral, 10, 2500-000 Caldas da Rainha, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av.ª Victor Galo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, altura em que será apreciado o pedido de exoneração do passivo restante apresentado pelo Insolvente.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Louro*.

303351589

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE**Anúncio (extracto) n.º 5504/2010****Processo: 217/07.7TBCDR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Novo Roupeiro, L.^{da}Insolvente: Tacopav — Comércio de Madeiras e Derivados, L.^{da} e outro(s).**Publicidade de Substituição de administrador de Insolvência e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**No Tribunal Judicial de Castro Daire, Secção Única de Castro Daire, por despacho datado de 19 de Maio de 2010, pelo Mm.º Juiz Dr. Nicolau José Morgado, faz saber que nos presentes autos de Insolvência n.º 217/07.7TBCDR, em que é insolvente Tacopav — Comércio de Madeiras e Derivados, L.^{da}, com ultima sede conhecida na zona Industrial da Ouvida, Lote 28, Monteiras, Castro Daire foi designado em Substituição do anterior administrador de Insolvência, o Exmº Senhor Dr. Anibal dos Santos Almeida, inscrito na lista oficial de A.I. do Distrito Judicial de Porto, disponível para consulta em www.dgaj.mj.pt/d, como domicílio profissional na rua Alves Martins, no Edifício Humberto Delgado n.º 40, 5B, 3500-078 Viseu, para na qualidade de Administrador da Insolvência ultimar os presentes autos (artigo 53.º n.º 3 e 56.º do CIRE)28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nicolau José Morgado*. — O Oficial de Justiça, *José Caride*.

303360514

Anúncio (extracto) n.º 5505/2010**Processo n.º 217/07.7TBCDR-G Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Novo Roupeiro, L.^{da}Insolvente: Tacopav — Comércio de Madeiras e Derivados, L.^{da} e outro(s).**Prestação de contas administrador (CIRE)**O Dr. Nicolau José Morgado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Tacopav — Comércio de Madeiras e Derivados, L.^{da}, NIF 507461673, Endereço: Zona Industrial Ovida, Monteiras, 3600-476 Castro Daire, notificados para no prazo de 5 dias,

decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nicolau José Morgado*. — O Oficial de Justiça, *José Caride*.

303360588

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5506/2010

Processo: 1503/10.4TJCBR
 Insolvência pessoa singular (Apresentação)
 N/Referência: 2319587
 Data: 03-05-2010
 Devedor: Luís Afonso de Oliveira Simões e outro(s)...
 Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s)...

No tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 30-04-2010, às 10,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Luís Afonso de Oliveira Simões, estado civil: casado, NIF - 159240980, BI - 1605419, Endereço: Rua Dr. Daniel de Matos 142 - 2.º Dto., 3030-049 Coimbra e Natália dos Santos Nunes Simões, estado civil: casado, NIF - 131816691, BI - 16002202, Endereço: Rua Dr. Daniel de Matos N.º 142 - 2º Dto., 3030-049 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Maria de Fátima Alves Migueis*, com domicílio na Rua *Dr. Mota Pinto*, lote 10, 3º A - 3220 - 201 Miranda do Corvo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artº 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do art.º 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do art.º 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-05-2010. — A Juiz de Direito, *Dr(a). Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

303226224

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 5507/2010

Processo: 1851/09.6TBEVR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Nuno Manuel Madeira Ramos e outro(s).
 Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Nuno Manuel Madeira Ramos, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 191302457, bilhete de identidade n.º 8532350, e Josefa Maria dos Santos Ravasqueira, estado civil: Casada, número de identificação fiscal 199094101, bilhete de identidade n.º 9839788, ambos residentes na Rua do Alecrim — B Canaviais, 9 — A, Évora, 7005-420 Évora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carlos Cintra Torres, Endereço: Av. João Crisóstomo, 32 — 2.º Dtº, 1050-127 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

303348973

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 5508/2010

Processo: 136/10.0TBFAF
 Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 2037679

Data: 31-05-2010

Insolvente: Lindidi — Confecções, L.ª

Credor: Paula Cristina Carvalho Pereira e outro(s)...

Lindidi — Confecções, L.ª, NIF — 505462559, Endereço: Lugar de Cabreiros — Quinchães, 4820-000 Fafe

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

31-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

303333533